



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.950, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19), com aumento maior de transmissibilidade em todas as faixas etárias;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Deverão ser cumpridas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Bom Jardim, por todos os segmentos.

Art. 2º - A métrica reguladora será composta pelos índices de taxa de ocupação de leitos clínicos destinados aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e/ou a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º - A retomada do funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I - Bandeira Verde (Risco Baixo): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal menor que 49% e/ou Taxa de Contaminação menor que 1, conforme definido no Anexo I;

II – Bandeira Amarela (Risco Moderado): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 50% a 69% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,0 e 1,25, conforme definido no Anexo I;

III - Bandeira Laranja (Risco Alto): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 70% a 79% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,25 e 1,5, conforme definido no Anexo I;

IV - Bandeira Vermelha (Risco Muito Alto): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal de 80% a 89% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,5 e 1,75, conforme definido no Anexo I.

V – Bandeira Roxa (Risco Altíssimo): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal acima de 90% e/ou Taxa de Contaminação maior que 1,75, conforme definido no Anexo I.

§ 1º - As bandeiras, a princípio, terão funcionamento semanal, de acordo com análise dos parâmetros, podendo haver a adequação mediante a atualização dos dados epidemiológicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As bandeiras vermelha e roxa entrarão em vigor imediatamente, quando do preenchimento de seus requisitos e deixarão de vigorar tão logo a situação se reestabilize, retornando à bandeira vigente na semana.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a apresentação periódica dos índices da Métrica Reguladora contantes no art. 2º deste decreto, de modo a fundamentar a Bandeira que estará em vigor, com início no primeiro dia útil da semana subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, esse decreto entra em vigor na data de sua publicação com a Bandeira Vermelha, sinalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os prestadores de serviço de transporte coletivo deverão providenciar a adequada higienização de seus veículos, especificamente do ar condicionado e nos locais de maior contato com as mãos dos usuários; devendo, ainda, o acesso ser limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros sentados no veículo, independente da Bandeira, enquanto vigorar as ações de combate e enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único - O transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com os horários normais, não podendo haver redução dos horários.

Art. 6º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, instituições bancárias, instituições de ensino, prestadores de serviços públicos e privados, instituições de âmbito recreativo e demais atividades econômicas obedecerá, obrigatoriamente, os critérios de distanciamento entre usuários e funcionários, medidas de barreira higiênica com a adequada higienização das mãos (lavagem com água corrente e detergente e/ou utilização de álcool gel 70º), utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de áreas de contato com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual, entre outros para educação preventiva, seguindo todas as normas e recomendações sanitárias estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Deverão as instituições/atividades acima citadas adotar as providências necessárias para aferição de temperatura nos acessos, manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; devendo adotar as medidas cabíveis para restringir a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientado sobre o afastamento mínimo de 1,5m, ficando, ainda, responsável pela orientação e organização para que não haja aglomeração no ambiente externo (ruas, calçadas etc.), seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

supramencionados.

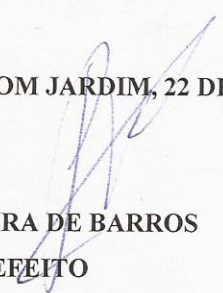
Art. 7º - Esse plano de enfrentamento tem por finalidade definir as diretrizes a serem seguidas dentro de todo um parâmetro de segurança e poderá ser modificado ou revogado de acordo com as mudanças do cenário atual referente ao Coronavírus (COVID 19).

Art. 8º - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.

Art. 9º - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de garantir a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE MARÇO DE 2021.


**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ANEXO I

RISCO ALTÍSSIMO - BANDEIRA ROXA:

São proibidos:

- Ônibus de fretamento;
- Veículos particulares (exceto os de residentes e os que exercem atividade laboral essencial na cidade);
- Desembarque de pacientes sintomáticos em rodoviárias.

Todas as pessoas serão submetidas a verificação de temperatura corporal e preenchimento de formulário específico com informações acerca da COVID - 19.

São permitidos somente a execução das atividades:

- Farmácia
- Postos de Combustíveis
- Supermercados
- Hospitais e Clínicas (caráter emergencial, suspensas atividades eletivas)
- Agências bancárias
- Padaria
- Açougue
 - Comércio de vendas de produtos veterinários e rações para animais em geral
 - Comércio de Material de Construção
 - Autopeças
 - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes somente na forma delivery.

Comércio de vendas de produtos veterinários, rações, material de construção e autopeças funcionarão de forma restrita, sendo limitado o número de 2 clientes por vez.

As capelas mortuárias funcionarão no ambiente interno com capacidade máxima de 8 pessoas e externamente com capacidade de 20 pessoas.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO MUITO ALTO - BANDEIRA VERMELHA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

São proibidos:

- Ônibus de fretamento;
- Desembarque de pacientes sintomáticos em rodoviárias.

Todas as pessoas serão submetidas a verificação de temperatura corporal e preenchimento de formulário específico com informações acerca da COVID - 19.

São permitidas somente a execução das atividades:

- Retomada progressiva de parte das atividades laborais, uso obrigatório de EPIs por funcionários e consumidores e cumprimento de protocolos de higienização;
- Hospitais e Clínicas;
- Farmácias;
- Supermercados e mercados;
- Postos de combustíveis;
- Padarias;
- Bancas de jornais e revistas;
- Petshops;
- Feira do Produtor Rural, no horário compreendido entre 7h às 12h;
- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 9h às 17h;
- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Borracharias, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Óticas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 09h às 17h.
- Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Fórum da Comarca de Bom Jardim/RJ;
- Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Chaveiros, no horário compreendido entre 09h às 17h;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 09h às 17h.
- Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Autoescolas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Instituições religiosas funcionarão com limitação de 30% de sua capacidade;
- Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 09h às 17h.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas às normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo de alunos.
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
- O funcionamento de lanchonetes e restaurantes no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 22h, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
- O funcionamento de bares no Município de Bom Jardim/RJ das 8h às 20h, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
- As confecções funcionarão observando o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo de funcionários.

No horário compreendido entre 22h e 6h as atividades de lanchonetes e restaurantes ficam suspensas, somente podendo funcionar de forma delivery, não podendo permanecer clientes nas dependências do estabelecimento.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO ALTO - BANDEIRA LARANJA:

- Retomada progressiva de parte das atividades laborais, uso obrigatório de EPIs por funcionários e consumidores e cumprimento de protocolos de higienização;
- Hospitais e Clínicas;
- Farmácias;
- Supermercados e mercados;
- Postos de combustíveis;
- Padarias;
- Bancas de jornais e revistas;
- Petshops;
- Feira do Produtor Rural, no horário compreendido entre 7h às 12h;
- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 9h às 18h;

- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Borracharias, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Óticas, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 09h às 18h.
- Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Fórum da Comarca de Bom Jardim/RJ;
- Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Chaveiros, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Armazéns e lojas de calçados, no horário compreendido entre 09h às 18h.
- Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Autoescolas, no horário compreendido entre 09h às 18h;
- Instituições religiosas funcionarão com limitação de 50% de sua capacidade;
- Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 09h às 18h.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas às normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 50% do quantitativo máximo de alunos.
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 50% (trinta por cento) de sua capacidade.
- O funcionamento de lanchonetes e restaurantes no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 23h, com limitação de atendimento de 50% (trinta por cento) de sua capacidade.
- O funcionamento de bares restaurantes no Município de Bom Jardim/RJ das 8h às 22h, com limitação de atendimento de 50% (trinta por cento) de sua capacidade.
- As confecções funcionarão observando o percentual de 50% (trinta por cento) do quantitativo máximo de funcionários.

No horário compreendido entre 22h e 6h as atividades de lanchonetes e restaurantes ficam suspensas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

somente podendo funcionar de forma delivery, não podendo permanecer clientes nas dependências do estabelecimento.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO MODERADO - BANDEIRA AMARELA:

Aplicam-se os parâmetros da Zona Laranja, com as seguintes modificações específicas:

- Ampliação do horário de funcionamento do comércio de rua;
- Funcionamento do Comércio de rua, de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, com limitação de 75% de sua capacidade.
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 75% do quantitativo máximo de alunos.

RISCO BAIXO - BANDEIRA VERDE:

Aplicam-se os parâmetros da Zona Amarela, com a seguinte modificação específica:

- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, trabalhar com o percentual de 100% do quantitativo máximo de alunos.